



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-1.** A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 47.**
.....

XIII – custeio da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, no âmbito da política pública de acesso à energia por famílias de baixa renda, conforme previsto no caput deste artigo.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.304/2025, ao instituir um limite de despesas para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e criar o Encargo de Complemento de Recursos (ECR), estabelece que, em caso de insuficiência orçamentária, o valor excedente será rateado entre alguns agentes beneficiários da CDE. Entretanto, a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), por expressa previsão do § 2º do art. 13-A, encontra-se fora desse rateio.

A presente emenda tem por objetivo autorizar o uso de recursos do Fundo Social, instituído pela Lei nº 12.351/2010, para o custeio da TSEE, conferindo maior robustez institucional a essa política pública de caráter social e garantindo seu financiamento por meio de uma fonte compatível com sua finalidade.



A Tarifa Social atende milhões de famílias de baixa renda em todo o país e representa importante instrumento de inclusão e modicidade tarifária. A utilização de parcela dos recursos do pré-sal para esse fim está alinhada à destinação constitucional e legal do Fundo Social, voltado a programas de desenvolvimento social. Além disso, contribui para preservar o equilíbrio da CDE e mitigar a pressão sobre os encargos setoriais, em benefício de todos os consumidores.

Sala da comissão, de de .

